

ESTATUTOS

Associação Portuguesa de Audiologistas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e sede

1. A associação adopta a denominação ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AUDIÓLOGISTAS, adiante designada por APtA, tem a sua sede em Lisboa e durará por tempo indeterminado.
2. A APtA poderá criar, sempre que o considere essencial para a prossecução dos seus fins, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, para além das estabelecidas nos presentes Estatutos.

Artigo 2º

Âmbito e Natureza

Ponto único – A APtA é uma associação sem fins lucrativos, de âmbito profissional, que exerce a sua actividade em todo o território nacional, com independência relativamente a quaisquer organizações de carácter político e/ou religioso e rege-se pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos que venham a ser aprovados e legislação subsidiária.

Artigo 3º

Objectivos

Ponto único – São fins da associação promover, por si e em conjunto com outras organizações, o progresso técnico, científico e socioprofissional dos seus associados bem como defender os interesses dos Audiologistas.

Artigo 4º

Atribuições da APtA

1. Para prossecução dos seus fins, são atribuições da APtA:
 - a. Fomentar e defender os interesses da profissão a todos os níveis, nomeadamente zelando pela função social, dignidade e prestígio dos Audiologistas;
 - b. Representar os associados;

- c. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo, defesa e solução dos problemas pertinentes à Audiologia, à profissão e à classe, designadamente colaborando na política nacional de saúde e educação em todos os seus aspectos, no ensino da Audiologia e carreiras respectivas, pronunciando-se sobre projectos de diplomas que interessam à prossecução dos seus fins institucionais e, em especial, ao exercício da profissão de Audiologista;
- d. Prestar colaboração técnica e científica solicitada por qualquer entidade pública ou privada, quando exista interesse público ou para a profissão;
- e. Defender o cumprimento da lei e dos presentes Estatutos nomeadamente no que se refere à profissão e ao título de Audiologista e actuando judicialmente se for caso disso, contra quem o use ilegalmente;
- f. Defender a ética e deontologia e promover a qualificação dos Audiologistas através do aperfeiçoamento e evolução profissional;
- g. Promover o intercâmbio com outras associações e organizações não governamentais, nacionais e/ou internacionais;
- h. Divulgar a imagem da Audiologia e dos Audiologistas junto das autoridades, das outras profissões e do público em geral;
- i. Colaborar na realização de simpósios, congressos e colóquios nacionais e internacionais, bem como em outras funções de interesse para o sector.
- j. Definir e promover o cumprimento de um quadro de deontologia profissional;
- k. Celebrar acordos, protocolos e contratos com pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a realização de tarefas ou prestação de serviços que se harmonizem com a natureza da APtA;
- l. Colaborar, patrocinar, produzir informação e promover a edição de publicações conformes aos objectivos da APtA e que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e a relevância da Audiologia;
- m. Colaborar com escolas, faculdades e outras instituições em todas as iniciativas que visem a Audiologia nomeadamente celebrando protocolos;
- n. Exercer as demais funções que resultam das disposições destes estatutos, dos regulamentos da Associação e de outros preceitos legais;
- o. Contribuir para a evolução da Audiologia a nível regional, nacional e internacional, nos aspectos comunitários, clínicos, éticos e deontológicos, pedagógicos e científicos;

p. Contribuir para a definição e garantia dos padrões de qualidade dos cuidados de saúde prestados à população, fazendo respeitar o direito dos utentes/ clientes a uma prática profissional qualificada;

q. Desenvolver todas as iniciativas conducentes ao reconhecimento como associação de direito público, de modo a atribuir o título profissional de Audiologista e regulamentar o exercício da profissão.

Artigo 5º

Representação e Vinculação

1. A APtA é representada em juízo e fora dele pelo Presidente da Direcção, ou seu substituto legal.
2. Para obrigar a APtA são necessárias e bastantes as assinaturas de 2 membros da Direcção, devendo uma delas ser sempre a do Presidente ou a do Vice-presidente.
3. É permitido à APtA aderir a quaisquer uniões ou federações de associações, destinadas a defender os interesses da classe, devendo colaborar com os demais profissionais de saúde, através das respectivas organizações profissionais, no interesse da defesa e promoção da saúde do cidadão.
4. A APtA quando intervenha como assistente em processo penal, pode ser representada por advogado diferente do constituído pelos restantes assistentes, havendo-os.
5. Em todos os actos ou contratos que envolvam despesas ou receitas, a Associação é representada e obrigada pela assinatura conjunta do seu Presidente ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro, que dispõem de plenos poderes para o efeito.
6. A Direcção pode constituir mandatários para a prática de certos actos devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 6º

Revisão e dissolução

1. A revisão dos presentes Estatutos compete à Assembleia-geral extraordinária convocada expressamente com esse objectivo e só será válida quando a aprovação se fizer por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.
2. A dissolução da APtA compete à Assembleia-geral extraordinária convocada expressamente com esse objectivo e só será válida quando a aprovação se fizer por maioria de três quartos de todos os associados.

3. A Assembleia-geral que votar a dissolução decidirá também o destino a dar aos bens da Associação que constituírem remanescente da liquidação.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

Categorias de associados

1. O regulamento interno que aprovar as categorias de associados deverá prever, pelo menos, as seguintes:

a. Efectivos – Audiologistas nacionais ou estrangeiros, domiciliados em Portugal, diplomados pelas Instituições de Ensino competentes, portuguesas ou estrangeiras, reconhecidos nos termos da lei portuguesa e/ou acordos internacionais.

b. Agregados – Audiologistas diplomados pelas Instituições de Ensino competentes portuguesas, que exercem a profissão no estrangeiro;

c. Honorários – pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de forma especialmente relevante para a realização dos fins da APtA ou tenham prestado serviços distintos à Audiologia.

d. Estudantes – todos aqueles que frequentem Instituições de Ensino portuguesas desde que os respectivos cursos se encontrem devidamente homologados.

Artigo 8º

Inscrição e admissão

1. A admissão na categoria de associado honorário faz-se por proposta da direcção que deve ser aprovada pela Assembleia-geral, por maioria de dois terços dos associados presentes.

2. Os associados efectivos, agregados e estudantes são admitidos pela Direcção, mediante proposta subscrita pelo candidato.

Artigo 9º

Direitos dos associados efectivos

1. São direitos dos associados efectivos:

- a. Votar nas Assembleias Gerais;
- b. Ser eleitos para os órgãos sociais da APtA;

c. Requerer a convocação da Assembleia-geral, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 10º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados:
 - a. Agir em conformidade com os interesses da APtA;
 - b. Cumprir os Estatutos e demais regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
 - c. Exercer os cargos para que forem eleitos, com zelo e diligência;
 - d. Prestar aos órgãos sociais as informações que lhes forem solicitadas para a prossecução dos fins da Associação;
 - e. Respeitar os princípios deontológicos zelando pelo seu cumprimento na actividade profissional;
 - f. Guardar segredo profissional;
 - g. Participar nas actividades da APtA e manter-se delas informado, nomeadamente tomando parte nas assembleias ou grupos de trabalho;
 - h. Defender o bom-nome e prestígio da APtA e concorrer para o desenvolvimento e dignificação da Associação;
 - i. Pagar pontualmente a jóia e quotas que vierem a ser fixadas pela Assembleia-geral.

Artigo 11º

Demissão, expulsão, suspensão

1. Os direitos dos associados extinguem-se com a saída voluntária, demissão, exclusão ou morte.
2. Perdem a qualidade de associados:
 - a. Aqueles que se demitirem, por escrito à Direcção;
 - b. Aqueles que forem excluídos pelo órgão competente da APtA;
 - c. Que de forma reiterada desrespeitem os deveres estatutários e os que ilegitimamente desrespeitem as deliberações legalmente tomadas na APtA, mediante deliberação da Assembleia-geral.
3. É suspensa a inscrição e o correspondente exercício de direitos:
 - a. Aos associados que a requererem com motivo justificado;
 - b. Aos associados que atrasem o pagamento das quotas ou outros encargos devidos à APtA por um período superior a dois anos;

4. Os associados efectivos, estudantes e agregados que infrinjam alguns dos deveres previstos nos Estatutos, sujeitam-se à aplicação de uma das seguintes sanções:
 - a. Advertência escrita pela Direcção;
 - b. Suspensão dos direitos de associado;
 - c. Exclusão.
5. Em qualquer um dos casos referidos nos números anteriores, não haverá lugar a devolução do pagamento de jóia ou quotas já efectuados.

Artigo 12º

Direitos e obrigações dos associados e sua admissão, saída e exclusão

Ponto único – As condições de admissão, saída e exclusão dos associados, as diferentes categorias destes, bem como os respectivos direitos e deveres, para além do estipulado nos presentes estatutos, serão definidas no Regulamento Interno, a aprovar em Assembleia-geral.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13º

Enumeração dos Órgãos

1. São órgãos sociais da APtA:
 - a. A Assembleia-geral
 - b. A Direcção
 - c. O Conselho Fiscal
 - d. O Conselho Deontológico e de Disciplina
2. A Direcção poderá fazer-se assistir por um Conselho Consultivo, o qual será constituído quando aquela o entenda conveniente.

Artigo 14º

Ponto único – Os titulares dos Órgãos Sociais serão eleitos, por sufrágio directo e secreto, em Assembleia-geral especialmente convocada para o efeito e o seu mandato será de três anos.

Artigo 15º

Mandato

1. Qualquer associado efectivo com a inscrição em vigor e que não tenha sido alvo de qualquer sanção disciplinar mais grave que a de suspensão pode ser eleita para os órgãos da APtA, desde que tenha o pagamento das suas quotas em dia, até à data da apresentação da sua candidatura.
2. Só pode ser eleito para o cargo de Presidente da Direcção, da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Deontológico e de Disciplina o Audiologista com, pelo menos, cinco anos de exercício da profissão em Portugal.
3. Os titulares dos órgãos são eleitos por sufrágio directo e secreto em assembleia convocada para o efeito.
4. O Regulamento Eleitoral será submetido à aprovação da Assembleia-geral.
5. O mandato dos órgãos eleitos é de três anos, não podendo os seus membros ser reeleitos no todo ou em parte por mais de 2 mandatos consecutivos no mesmo cargo.
6. Não é permitida a acumulação de cargos dos órgãos sociais.
7. O exercício dos cargos é gratuito sem prejuízo do direito dos titulares dos cargos a serem reembolsados das despesas que tenham efectuado no desempenho das funções para que hajam sido eleitos.

Artigo 16º

Suspensão temporária e renúncia

1. Existindo motivo relevante, pode o titular de cargo nos órgãos da APtA requerer ao órgão a que pertence a aceitação da renúncia ao cargo ou suspensão temporária do exercício de funções. O pedido é sempre fundamentado e o motivo é apreciado pelos órgãos referidos no número anterior.
2. No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou por morte e ainda nos casos de impedimento permanente dos membros dos órgãos sociais da APtA, à excepção dos Presidentes, os substitutos são designados pelos restantes membros em exercício do respectivo órgão de entre os Audiologistas elegíveis inscritos na APtA.

Artigo 17º

Perda de cargos

1. O Audiologista eleito ou designado para o exercício de funções em órgãos da APtA deve desempenhá-las com assiduidade e diligência.

2. Perde o cargo o Audiologista que sem motivo justificado, deixe de cumprir o estipulado no número anterior ou dificulte o funcionamento dos órgãos da APtA.
3. O motivo justificado referido no número anterior deve ser apresentado pelo interessado ao próprio órgão.
4. A perda do cargo, nos termos deste artigo é determinada pela Assembleia-geral, mediante deliberação tomada por dois terços dos votos.

Artigo 18º

Efeitos das penas disciplinares no exercício de cargos

1. A decisão definitiva da aplicação de pena superior à de advertência, a qualquer titular de cargos na APtA pode implicar a sua destituição, devendo a Assembleia-geral ser convocada expressamente para o efeito.
2. No caso de decisão disciplinar de que seja interposto recurso, o titular punido fica suspenso do exercício de funções até decisão definitiva.

Artigo 19º

Substituição dos presidentes dos órgãos sociais

1. No caso de escusa, demissão, renúncia, perda ou caducidade por motivo disciplinar, por incapacidade, por morte do Presidente dos órgãos colegiais, o respectivo órgão elege na primeira sessão ordinária subsequente ao facto, de entre os seus membros, um novo Presidente.
2. No caso de suspensão temporária do exercício de funções do Presidente dos órgãos sociais respeitar-se-á o estabelecido no número anterior.
3. Em qualquer das hipóteses previstas nos números anteriores e ainda no caso de faltar qualquer dos restantes membros dos órgãos colegiais, é chamado a exercer funções o suplente da respectiva lista, pela ordem de precedência nela indicada.
4. Nos casos previstos nos pontos anteriores, os membros eleitos ou designados em substituição, exercem as funções até ao termo do mandato do respectivo antecessor.
5. No caso de impedimento temporário, os substitutos exercem funções pelo tempo do impedimento.

Artigo 20º

Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral da APtA é constituída por todos os Audiologistas associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder soberano da

APtA. As suas deliberações são obrigatórias para todos os associados ainda que nela não participem.

2. Consideram-se associados no pleno uso dos seus direitos, aqueles que não se encontrem suspensos e que o pagamento das suas quotas se encontre regularizadas.

Artigo 21º

Mesa da Assembleia-geral

Ponta único – A mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 22º

Competência

1. São da competência da Assembleia-geral todos os assuntos que não se encontrem compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da APtA.

2. À Assembleia-geral, em especial, compete:

a. Eleger por escrutínio secreto a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Deontológico e de Disciplina, nos termos do Regulamento Eleitoral por ela aprovado;

b. Aprovar os planos de actividade, o orçamento anual e os demais orçamentos propostos pela Direcção;

c. Pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da associação que seja relevante;

d. Aprovar as Actas das sessões da Assembleia-geral;

e. Aprovar as linhas orientadoras de actuação da Associação, sob proposta da Direcção;

f. Aprovar o montante das quotas e jónias dos associados e suas actualizações, sob proposta da Direcção;

g. Nomear associados honorários sob proposta da Direcção ou própria;

h. Discutir e aprovar propostas de alterações dos Estatutos e todos os Regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação e deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos previstos nos Estatutos;

i. Conhecer, apreciar e deliberar os recursos interpostos das deliberações da Direcção;

j. Destituir a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal e de Disciplina em reunião expressamente convocada para o efeito, elegendo na sequência uma Comissão Directiva provisória que assegurará a gestão corrente da Associação até à eleição de novos titulares para aqueles órgãos.

Artigo 23º

Funcionamento da Assembleia-geral

Ponto único – A Assembleia-geral funciona com um terço dos associados com inscrição em vigor, ou com qualquer número de presenças trinta minutos mais tarde.

Artigo 24º

Reuniões da Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano até dia 31 de Março.
2. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente quando os interesses da APtA o justifiquem.

Artigo 25º

Assembleia-geral Ordinária

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente de três em três anos para eleição dos membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e de Disciplina na data que for designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção;
2. A Assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para discutir e votar o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e aprovar, sob proposta da Direcção, os planos de actividade e orçamento anual.
3. Quando a Assembleia-geral se destine à discussão e votação do relatório e contas, são enviadas para os domicílios de todos os Audiologistas com inscrição em vigor, fotocópias dos ditos documentos, bem como da respectiva convocatória.
4. As Assembleias-gerais ordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente, por meio de aviso postal.

Artigo 26º

Assembleia-geral Extraordinária

1. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente, sempre que for requerida por

iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

2. A convocatória para a Assembleia-geral Extraordinária deve ser feita, por meio de aviso postal, no prazo de cinco dias após a entrada do requerimento e divulgada com pelo menos quinze dias de antecedência.

3. Quando requerida e fundamentada a declaração de urgência da Assembleia-geral Extraordinária, que venha a ser deferida pela maioria dos membros da Mesa, a convocatória deve ser feita no prazo de quarenta e oito horas e divulgada com antecedência mínima de oito dias.

4. Os requerimentos da convocatória deverão ser fundamentados com indicação da ordem de trabalhos.

5. Quando for convocada a Assembleia-geral extraordinária a requerimento de pelo menos um quinto dos associados efectivos, a apreciação da ordem de trabalhos só se iniciará se estiver presente a maioria dos requerentes, salvo se outra for a deliberação da Assembleia-geral, que será obrigatoriamente consultada pelo Presidente da Mesa.

Artigo 27º

Funcionamento da Assembleia-geral

Ponto único – A Assembleia-geral funciona com um terço dos associados com inscrição em vigor, ou com qualquer número de presenças trinta minutos mais tarde.

Artigo 28º

Deliberações

Ponto único – As deliberações das Assembleias-gerais são tomadas por maioria absoluta, salvo nos casos especialmente previstos.

Artigo 29º

Voto na Assembleia-geral

1. O voto na Assembleia-geral é facultativo.

2. A cada associado no pleno gozo dos seus direitos associativos corresponde um voto, sendo admitido o voto de representação se o mandatário for associado efectivo e não representar mais de três outros associados.

a. Os poderes de representação devem constar de documento escrito devendo ser enviado com antecedência um exemplar à Direcção e outro exemplar entregue pelo mandatário à Mesa da Assembleia-geral.

b. Nenhum associado poderá votar por si ou como representante de outrem em matérias que lhe dizem individualmente respeito.

3. Para a eleição dos titulares dos órgãos da APtA só é admitido o voto dos presentes ou o voto por correspondência nos termos constantes do Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia-geral.

Artigo 30º

Atribuições dos membros da Mesa

1. Compete ao Presidente convocar as Assembleias nos termos do presente Estatuto e dirigir as reuniões.
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente.
3. Compete ao Secretário a elaboração das actas, que serão assinadas por si e pelo Presidente e ratificadas em Assembleia-geral.

Artigo 31º

Composição e eleição da Direcção

1. A Direcção é composta pelo Presidente, Vice-presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais, sendo um destes nomeado adjunto do Tesoureiro.
2. Os membros da Direcção são eleitos pela Assembleia-geral, conforme Regulamento Eleitoral.

Artigo 32º

Competência

1. A Direcção é o órgão de gestão e de orientação da APtA, tomando e fazendo executar as deliberações que se mostrem adequadas à realização do objecto social, competindo-lhe:

- a. Definir o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b. Apresentar à Assembleia-geral, para discussão e votação, o relatório e contas do exercício anterior;
- c. Autorizar os vários órgãos sociais a realização de despesas e promover a abertura de créditos extraordinários, quando necessário;
- d. Definir a posição da APtA perante os órgãos de soberania e da Administração Pública, no que se relacione com a prossecução das atribuições da APtA, emitir

parecer sobre projectos de lei que interessem ao exercício da Audiologia e propor as alterações legislativas que se entendam convenientes;

e. Deliberar sobre a inscrição dos Audiologistas após a apresentação do seu requerimento;

f. Deliberar sobre os requerimentos de renúncia aos seus cargos ou de suspensão temporária de funções dos seus membros e sobre a substituição dos seus membros, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

g. Alienar ou onerar bens móveis e contrair empréstimos dentro dos limites fixados pela Assembleia-geral;

h. Fixar os subsídios de deslocação de todos os membros de órgãos da APtA;

i. Apreciar todas as deliberações enviadas por outros órgãos da APtA e tomar nova posição sobre elas, suspendendo-se sempre que contrariem decisões superiores ou os regulamentos e Estatutos da APtA;

j. Anular a inscrição a quem a requerer;

k. Deliberar sobre todos os assuntos que respeitem ao exercício da Audiologia, aos interesses dos Audiologistas e à gestão da APtA, que não estejam especialmente cometidos a outros órgãos, bem como exercer as demais atribuições que a lei e os regulamentos lhe confirmam;

l. Nomear comissões e grupos de trabalho;

m. Constituir o Conselho Consultivo;

n. Elaborar e aprovar os Regulamentos relativos à estrutura interna dos vários órgãos, delegações e outras formas de representação que venham a ser criadas e dos serviços associativos, bem como atribuir-lhes responsabilidades;

o. Gerir os fundos da Associação, nomeadamente, promover a cobrança das receitas da APtA, autorizar despesas orçamentais e promover a abertura de créditos extraordinários quando necessários;

p. Propor anualmente à Assembleia-geral os valores das jóias e quotas a pagar pelos associados.

Artigo 33º

Funcionamento

1. A Direcção reúne quando convocado pelo respectivo Presidente, em local por este designado e pelo menos uma vez por mês;

2. A Direcção só pode deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros incluindo o Presidente ou o Vice-Presidente.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, dispondo o Presidente ou, na sua falta, o Vice-Presidente de voto de desempate.
4. Nas reuniões da Direcção são exaradas, sempre em livro próprio, a acta na qual constam as resoluções tomadas.
5. Compete à Direcção definir e atribuir responsabilidades a cada um dos seus membros.

Artigo 34º

Competência dos membros da Direcção

1. Todos os membros do Direcção têm direito de voto, elaboram os pareceres que lhes forem pedidos pelos outros órgãos da APtA e exercem as atribuições que lhes forem cometidas expressamente pelo Presidente da Direcção, podendo solicitar a este a renúncia aos seus cargos ou a suspensão temporária das suas funções;
2. Compete especialmente ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
3. Compete ao Secretário a elaboração das actas;
4. Compete ao Tesoureiro a manutenção da escrita em dia;
5. Compete aos Secretários:
 - a. Dar seguimento à correspondência;
 - b. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, quando impedidos simultaneamente, nas funções administrativas;
 - c. Elaborar os relatórios das actividades da Associação que interessem aos sócios e entidades nacionais e estrangeiras que com ela colaborem;
 - d. Redigir as actas das reuniões da Direcção.
6. Compete ao Tesoureiro:
 - a. Receber e guardar os haveres, em geral tudo o que represente valores de Associação;
 - b. Reunir todas as receitas, promovendo o depósito das julgadas disponíveis;
 - c. Proceder ao pagamento das despesas autorizadas em reunião da Direcção, devendo os respectivos documentos ser visados pelo Presidente;
 - d. Escriturar a receita e a despesa;
 - e. Assinar recibos e demais documentos da Tesouraria;
 - f. Organizar os relatórios de contas respeitantes a cada ano;
 - g. Assinar cheques ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com quem o substitua;

h. Participar à Direcção do atraso que houver no pagamento das quotas e providenciar para que tal não se verifique;

7. Compete aos vogais todas as tarefas incumbidas pelo presidente da Direcção.

Artigo 35º

Competência do Presidente da Direcção

1. Compete ao Presidente da Direcção:

a. Convocar, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção, tendo o voto de desempate;

b. Executar as deliberações da Assembleia-geral e da Direcção;

c. Definir a posição da APtA perante os órgãos de soberania e da Administração Publica no que se relacione com a prossecução dos fins da APtA;

d. Interpor recurso das deliberações de todos os órgãos da APtA que considere contrárias a este Estatuto, às leis e regulamentos ou aos interesses da APtA ou dos seus membros;

e. Cometer, por iniciativa própria, a qualquer órgão da APtA ou aos respectivos membros, a elaboração de pareceres sobre quaisquer matérias que interessem aos fins da APtA;

f. Efectuar despesas orçamentais dentro das suas competências;

g. Colaborar com os outros órgãos da APtA sempre que tal lhe for por estes solicitados;

h. Requerer à Direcção a renúncia ao cargo ou a suspensão temporária de funções;

i. Representar a APtA em juízo e fora dele, nomeadamente perante os órgãos de soberania e a Administração Publica;

j. Zelar pelo cumprimento da legislação respeitante à APtA e zelar pela realização dos seus fins;

k. Propor ao Presidente da Assembleia-geral a data das eleições para os vários órgãos;

l. Propor ao Presidente da Assembleia-geral a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias, precedendo prévio parecer favorável da Direcção;

m. Promover a cobrança das receitas da APtA;

n. Aceitar doações ou legados feitos à APtA;

o. Assinar cheques ou ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro ou com quem o substitua;

p. Exercer as demais atribuições que as leis e regulamentos lhe confirmam;

q. Delegar alguma ou algumas das suas atribuições em qualquer dos membros da Direcção.

r. Dar despacho ao expediente de urgência e providência em todos os casos de responsabilidade que não estejam previstos nos Estatutos e que não possam esperar pela reunião da Direcção.

Artigo 36º

Composição do Conselho Fiscal

Ponto único – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, Secretário e um vogal.

Artigo 37º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a. Examinar a gestão financeira da Direcção e, pelo menos de seis em seis meses, proceder ao exame da escrita da Direcção;

b. Convocar através da Direcção a Assembleia-geral extraordinária quando o considere necessário;

c. Dar parecer sobre o relatório de contas e projecto de orçamento apresentados pela Direcção;

d. Elaborar os pareceres que lhe sejam cometidos pela Presidente da Direcção;

e. Deliberar sobre o requerimento de renúncia ao cargo ou de suspensão temporária de funções dos seus membros;

f. Deliberar sobre a substituição dos seus membros;

g. Assistir às sessões deliberatórias da Direcção sempre que for convidado, mas sem direito de voto.

2. Cada um dos membros do Conselho Fiscal pode exercer separadamente a atribuição prevista na alínea g), do número anterior e pode, em matéria da sua competência, requerer a convocação da Assembleia-geral.

Artigo 38º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal funciona no local designado pelo seu Presidente e as reuniões são por ele dirigidas.

2. O Conselho Fiscal reúne quando convocado pelo respectivo Presidente e com a Direcção sempre que este o julgue necessário.

3. As deliberações são tomadas por maioria dispondo o Presidente de voto de desempate, quando necessário.

Artigo 39º

Membros do Conselho Fiscal

1. Os membros do Conselho Fiscal têm direito de voto e elaboram os pareceres que lhes forem cometidos pelo Presidente da Direcção.
2. A renúncia aos seus cargos ou a suspensão temporária das suas funções é requerida ao Conselho Fiscal.

Artigo 40º

Conselho Consultivo

1. A Direcção poderá fazer-se assistir por Conselho Consultivo.
2. A Direcção poderá convidar, pontualmente, para integrar o Conselho Consultivo, associados ou mesmo elementos externos à APtA, em função da ordem de trabalhos.
3. Podem elaborar pareceres por solicitação da Direcção.
4. O Conselho Consultivo reúne quando convocado pela Direcção.

Artigo 41º

Composição e eleição do Conselho Deontológico e da Disciplina

1. O Conselho Deontológico e de Disciplina é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. Os vários membros do Conselho Deontológico e de Disciplina são eleitos pela Assembleia-geral.

Artigo 42º

Competência

1. Compete ao Conselho Deontológico e de Disciplina:
 - a. Julgar os recursos interpostos, atempadamente, das decisões dos vários órgãos ou dos seus membros;
 - b. Julgar todos os processos disciplinares;
 - c. Deliberar sobre o requerimento dos seus membros, de renúncia aos seus cargos e de suspensão temporária das suas funções;
 - d. Deliberar sobre perdas de cargos da APtA por parte dos seus membros;
 - e. Deliberar sobre a substituição dos seus membros;

- f. Elaborar os pareceres que lhe sejam cometidos pela Direcção da APtA;
 - g. Propor e rever o Código Deontológico e de Disciplina da APtA.
2. O Conselho Deontológico e de Disciplina poderá ser assistido por um assessor jurídico.

Artigo 43º

Funcionamento

1. O Conselho Deontológico e de Disciplina funciona no local designado pelo seu presidente e reúne quando por ele convocado.
2. O Conselho Deontológico e de Disciplina só delibera validamente se estiverem presentes todos os seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria.
4. Os membros do Conselho Deontológico e de Disciplina têm direito de voto e cabe-lhes a instrução dos processos disciplinares, nos termos deste Estatuto, e a elaboração dos pareceres que lhes forem cometidos pela Direcção.
5. Ao Presidente compete a convocação e a direcção das reuniões e a instauração dos processos disciplinares.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Artigo 44º

1. São receitas da APtA:
 - a. As quotas, jórias e demais obrigações regulamentares dos associados, designadamente juros de quotas;
 - b. Quaisquer subsídios ou donativos;
 - c. Quaisquer doações, heranças ou legados;
 - d. Outras receitas de serviços e bens próprios.
 - e. Os subsídios que o Estado ou outras pessoas colectivas de direito público lhe concedam com vista à realização dos fins estatutários;
 - f. O produto eventual de actividade editorial, de cursos de formação profissional e congressos;
 - g. Juros e quaisquer outros rendimentos dos bens próprios.
2. A forma de cobrança das receitas será fixada pela Direcção.

Artigo 45º

1. As receitas da associação são destinadas:
 - a. Ao pagamento de despesas de organização e funcionamento;
 - b. À aquisição de bens, serviços ou direitos;
 - c. À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da direcção, aprovada em Assembleia-geral;
 - d. À realização das despesas necessárias à prossecução dos fins da associação.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46º

Em tudo o que não se encontra previsto nos presentes Estatutos e nos seus Regulamentos regula a lei em vigor.

Artigo 47º

Ficam revogados os anteriores Estatutos.